

REGIMENTO DA COMISSÃO DE CULTURA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

CAPÍTULO I

Da Finalidade

Artigo 1º - A Comissão de Cultura e Extensão Universitária (CCEx) do Instituto de Ciências Biomédicas (ICB) da Universidade de São Paulo tem a missão de coordenar as atividades educativas, científicas, tecnológicas e culturais de caráter transversal que propiciem a interação nacional e internacional entre o ICB e a sociedade (comunidades ICB e público em geral). A CCEx visa:

I. integrar a pesquisa e o ensino, divulgando conhecimento científico e tecnológico e possíveis aplicações;

II. promover atividades culturais e ações comunitárias com o intuito de integrar a sociedade às ações do ICB;

III. atender às diretrizes da Diretoria do ICB e participar dos Programas da Pró-Reitoria de Cultura e Extensão.

§ 1 - A CCEx visa posicionar a Cultura e Extensão do ICB como referência para a sociedade, atendendo aos seus anseios científico-culturais por meio da difusão e promoção do conhecimento.

§ 2 - A CCEx acredita que suas ações são construções coletivas, com participação ativa de funcionários, docentes e discentes do ICB; devem atender aos anseios científico-culturais da sociedade; são indissociáveis das atividades de ensino e pesquisa; devem, preferencialmente, ter forte cunho social.

CAPÍTULO II

Da Composição e Mandatos dos Membros da CCEx.

Artigo 2º - A composição da CCEx deverá respeitar o disposto nos Artigos 9º e 10 do Regimento do ICB.

Artigo 3º - A CCEx terá um Presidente e um Vice-Presidente eleitos pela Congregação, em votação secreta, conforme estabelecido nos Artigos 48 e 48-A do Estatuto da USP, na primeira reunião após o início do mandato do Diretor e na primeira reunião que se seguir ao término do primeiro biênio do mandato do Diretor.

§ 1º - O Presidente será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente, que assumirá as atribuições ordinárias da função, inclusive as de participação em Colegiados.

§ 2º - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de dois anos, permitida uma recondução, limitado ao término do mandato do Diretor.

§ 3º – A recondução do Presidente e do Vice-Presidente dependerá de nova eleição pela Congregação.

CAPÍTULO III

Das Competências

Seção I

Da Comissão

Artigo 4º - Caberá à CCEx dar cumprimento às atribuições estabelecidas pelo Artigo 14 do Regimento do ICB, assim como outras que forem implementadas pelas instâncias superiores do ICB e da USP.

Seção II

Da Presidência

Artigo 5º - À Presidência da CCEx compete:

- I. convocar e presidir as reuniões da CCEx;
- II. representar o ICB junto ao Conselho de Cultura e Extensão Universitária;
- III. representar a CCEx junto à Congregação;
- IV. representar a CCEx junto ao Conselho Técnico Administrativo;
- V. revisar e assinar, juntamente com o Secretário, as Atas das sessões do Colegiado;
- VI. exercer as demais atribuições atinentes à área de atuação, que lhe forem conferidas pelos Colegiados superiores da USP e do ICB.

§ 1º - O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Vice-Presidente.

§ 2º - Em caso de eventual impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, responderá pela CCEx, o membro docente mais graduado do Colegiado e com maior tempo de serviço docente na USP.

§ 3º - Justificada a urgência e o mérito do pedido, o Presidente ou, em sua ausência, o Vice-Presidente poderá aprovar matérias “*ad-referendum*” do Colegiado.

Seção III

Da Secretaria da CCEx

Artigo 6º - A CCEx contará um apoio administrativo, a ser designado pela Assistência Técnica Acadêmica, e terá como atribuição:

- i. secretariar e redigir as atas das sessões ordinárias e extraordinárias, bem como assessorar a CCEx nos assuntos administrativos pertinentes à área de atuação do colegiado;
- ii. organizar e manter os arquivos da CCEx;
- iii. manter as correspondências, bem como dar tramitação aos pleitos encaminhados pelos Departamentos e usuários do setor;

- iv. colaborar com a CCEx na organização e execução dos eventos organizados pela CCEx, pela PRCEU, assim como eventos organizados por entidades externas que sejam pertinentes à área de atuação e que tenham participação do ICB;
- v. Gerenciar o Sistema Apolo;
- vi. elaborar levantamentos de dados e relatórios solicitados pela CCEx e instâncias superiores do ICB e da USP;
- vii. participação em projetos pertinentes à área de atuação.

CAPÍTULO IV

Dos Trabalhos da Comissão

Artigo 7º - A CCEx se reunirá, ordinariamente, de acordo com o calendário anual aprovado e, extraordinariamente, quando convocada pela Presidência ou pela maioria de seus membros.

§ 1º - A convocação para as sessões ordinárias será feita por meio eletrônico, com antecedência mínima de 2 dias úteis, colocando-se as matérias à disposição dos membros junto à Secretaria da CCEx.

§ 2º - Em casos de urgência, o prazo para convocação de sessões extraordinárias previsto no parágrafo anterior poderá ser reduzido para, pelo menos, 24 horas, a critério da Presidência.

§ 3º - Em casos especiais e verificada a urgência na tramitação, a Presidência, na abertura da sessão, poderá solicitar a inclusão de matérias que suplementares que se encontram fora da pauta.

Artigo 8º - As reuniões da CCEx serão instaladas e terão prosseguimento com a presença da maioria absoluta de seus membros, em primeira e segunda convocações e qualquer número em terceira convocação.

Parágrafo único – O interstício entre as convocações será de 15 minutos.

Artigo 9º - O comparecimento às reuniões da CCEx é obrigatório, devendo o membro efetivo, quando impedido de comparecer, justificar a sua ausência antecipadamente e acionar o seu suplente.

Parágrafo único - As ausências injustificadas a três reuniões consecutivas serão notificadas à instância responsável pela indicação do membro.

Artigo 10 - Às reuniões ordinárias e extraordinárias da CCEx somente terão acesso seus membros.

§ 1º - As reuniões serão dirigidas pelo Presidente da CCEx ou, em caso de impedimento, pelo Vice-Presidente, e secretariadas por um servidor técnico e administrativo.

§ 2º - Poderão ser convidadas, a juízo da Presidência, pessoas para assessorar em matérias específicas.

Artigo 11 – A condução, bem como a dinâmica das sessões ordinárias e extraordinárias serão estabelecidas pela Presidência do Colegiado ou em normativas internas aprovadas pelos pares.

CAPÍTULO V

Das Atividades de Cultura e Extensão

Artigo 12 - São consideradas atividades de cultura e extensão aquelas estabelecidas pelo CoCEX e são regulamentadas através de resoluções específicas.

Artigo 13 – De acordo com o estabelecido pela CoCEX, a responsabilidade pelo cadastramento de projetos de atividades de cultura e extensão será dos docentes proponentes, bem como o atendimento dos prazos determinados pela PRCEU e pela CCEX.

CAPÍTULO VI

Dos Núcleos de Apoio às Atividades de Cultura e Extensão (NACEs)

Artigo 14 – Os Núcleos de Apoio às Atividades de Cultura e Extensão (NACEs) são órgãos de integração da USP, constituídos com o objetivo de reunir docentes e especialistas, de um ou mais departamentos de uma Unidade ou de Unidades e órgãos da Universidade, em torno de programas culturais ou de extensão, de caráter interdisciplinar e/ou de apoio instrumental à cultura e à extensão.

Parágrafo único - As normas para criação, funcionamento, renovação e desativação de NACEs constam de Resolução estabelecida pelo CoCEX, de acordo com o Regimento Geral da USP.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Artigo 15 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela CCEX, salvo expressa competência de outro órgão.